



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000050/2010-31

DECISÃO n.º 200/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para investigar o desmatamento de 5,35 hectares de Mata Atlântica, sem autorização de desmate, no município de São José do Mipibu, fato que importou em descumprimento do embargo nº 046185-C do IBAMA por parte do Sr. Gerivaldo da Silva Victor (CPF n. 323.069.704-91), conforme Auto de Infração n. 598767 do mesmo órgão ambiental.
2. Foi juntado o Parecer Técnico n. 12/2011 do IBAMA (fl. 93), que atesta um desmate de 19,49 ha de Mata Atlântica secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no local objeto do presente IC.
3. Verificou-se que sobre a área desmatada foi instalado um loteamento, tendo sido acostada cópia do processo de licenciamento e respectiva licença de instalação do IDEMA (fls. 102/157).
4. Considerando que a autorização para desmate da vegetação de Mata Atlântica ocorreu após a edição da Lei n. 11.428/2006,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

sendo que essa confere tratamento diferenciado nas hipóteses de áreas urbanas e regiões metropolitanas (arts. 30 e 31), foi determinado, no despacho n. 407/2011, que fosse requisitado da Prefeitura de São José do Mipibu que informe se o imóvel em comento encontra-se em região metropolitana ou área urbana consideradas como tal em lei específica, encaminhando cópia do respectivo texto legal.

5. Foi, ainda, requisitado da Junta Comercial cópia do contrato social e posteriores alterações da empresa Pau Brasil Incorporações Imobiliária Ltda., CNPJ n. 08.537.283/0001-17, a quem foi concedida a licença ambiental.

6. A Prefeitura de São José do Mipibu informou que o imóvel em comento encontra-se em região metropolitana, encaminhando cópia do respectivo texto legal às fls. 181/215. A Junta Comercial encaminhou cópia do contrato social e posteriores alterações da empresa Pau Brasil Incorporações Imobiliária Ltda., CNPJ n. 08.537.283/0001-17, a quem foi concedida a licença ambiental, às fls. 277/281.

7. Considerando que o exercício cumulativo por este Procurador da Chefia da PR/RN até 1º de outubro de 2013, com a desoneração de apenas 30% dos novos procedimentos do ofício ambiental a partir deste ano não permitiu a análise da documentação referida no parágrafo anterior em tempo hábil, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

8. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 13 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.